EXPEDIDO
Ofício nº 147 / 2024
Em: 13 / 03 / 2024
Jus Farias
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:24hs. Em: 05 / 03 / 2024
Jus Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 068 /2024

(Do Vereador José Pereira)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13 / 03 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal,** Vitor Hugo Peixoto Castelliano, bem como às **demais secretarias envolvidas e responsáveis**, novamente solicitando a execução da Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2015 (anexo), que "dispõe adoção de condutas referentes a terrenos baldios localizados no município de Cabedelo e dá outras providências". Ressalto que tal propositura já foi protocolada por nosso gabinete com o nº 122/2021 nesta Casa Legislativa (também anexo).

Justificativa

A Lei Complementar nº 55/2015 foi elaborada com o objetivo de promover a ordem urbana e a preservação do ambiente, garantindo que os terrenos dentro do município sejam mantidos em condições adequadas de limpeza e conservação.

Nosso requerimento já foi previamente apresentado, evidenciando a relevância e a urgência na aplicação das disposições da referida lei. No entanto, observa-se a persistência de terrenos abandonados e negligenciados, causando impactos negativos na estética urbana e na saúde pública.

A execução efetiva da Lei Municipal de Limpeza e Conservação de Terrenos é fundamental para garantir um ambiente urbano limpo, seguro e saudável para todos os cidadãos. Além disso, a negligência na manutenção dos terrenos pode acarretar problemas como proliferação de vetores de doenças, incômodos aos vizinhos e depreciação imobiliária.

Diante do exposto, reitero a urgência na tomada de medidas necessárias para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 55/2015, responsabilizando os proprietários pela conservação adequada de seus terrenos e promovendo a qualidade de vida da população.

Plenário "Luiz de Góes", em 5 de março de 2024.

EXPEDIDO
Ofício nº 146 / 2024
Em: 13 / 03 / 2024
Jus Farias
VISTO

Ver. JOSÉ PEREIRA

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/9E4D-3BEA-CBBF-025D e informe o código 9E4D-3BEA-CBBF-025D

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
RECEBIDO CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Legislativa
Municipal de Cabedelo
10:30 23 03 2021

REQUERIMENTO Nº 122 /2021
(Do Vereador José Pereira)

Luis Farias
Secretário

EXPEDIDO
Ofício nº 147 2021
Em: 24 03 2021
Daniele Alcobado
Secretário

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 03 2021
Presidente

Senhora Presidenta:

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, para que sejam notificados os proprietários de terrenos baldios sujos, aplicando a Lei Complementar nº 55/2015 que "Dispõe sobre adoção de condutas referentes aos terrenos baldios localizados no município de Cabedelo, e da outras providências", segue em anexo cópia da Lei Completar.

JUSTIFICATIVA

Proprietário de terrenos baldios sujos, onde exista potenciais focos de proliferação de mosquitos causadores de doenças, poderão ser multados.

Cabe a fiscalização e notificação aos proprietários de terrenos que estejam abandonados e sem receber a devida manutenção.

Esses terrenos são apontados como sérios problemas para a saúde pública.

Plenário "Luiz de Góes", em 22 de março de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
DEM

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/9E4D-3BEA-CBBF-025D e informe o código 9E4D-3BEA-CBBF-025D

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/2015
VISTO

Lei Complementar nº 55 De 21 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE CONDUTAS REFERENTE AOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos no Município de Cabedelo, manterem limpos e em perfeito estado de asseio.

Art. 2º O não cumprimento pelos proprietários em manter os terrenos limpos e em perfeito estado de asseio, autoriza o Município de Cabedelo a executar os serviços de limpeza dos terrenos baldios.

§ 1º Os serviços somente poderão ser executados pela Prefeitura, após o prazo de 30 (trinta) dias contados do não cumprimento da notificação prévia ao responsável pelo imóvel.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei Complementar, deverá ser entendido que terrenos baldios são os terrenos vagos, sem ocupação e incultos.

Art. 3º Para fins de custeio dos serviços de que trata o artigo anterior, fica criada neste Município a Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, que tem como fato gerador a prestação, isolada ou não, pela Prefeitura, do serviço de roçado e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/9E4D-3BEA-CBBF-025D e informe o código 9E4D-3BEA-CBBF-025D

Art. 4º O contribuinte da taxa de que trata o artigo anterior será o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Lei Complementar.

Art. 5º A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 50% (cinquenta por cento) da UFM`s – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo (PB), por metro quadrado roçado e limpo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em até 180 dias, a regulamentar e estabelecer as formas de aplicação desta Lei Complementar, por Decreto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/9E4D-3BEA-CBBF-025D e informe o código 9E4D-3BEA-CBBF-025D